



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : UILTON RODRIGUES DA SILVA
CNPJ/CPF : 026.756.526-79

Empreendimento : FAZENDA BABILONIA - MATRÍCULA 5.537

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Avenida Tancredo Neves número/km 1460 Bairro JK Cep 38840-000
Carmo do Paranaíba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lagoa Formosa (LAT) -18.8386, (LONG) -46.3969

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1342/2024

Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo administrativo nº 1342/2024 - SLA, em nome do empreendedor UILTON RODRIGUES DA SILVA, devido à ausência de documentos/informações essenciais, solicitou-se ao empreendedor a apresentação de informações complementares para dar continuidade à análise do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado. Em 07/08/2024 foi solicitada a informação complementar conforme descrito: 1.Em consulta à imagens de satélite, foi verificado a existência de intervenções em Área de Preservação Permanente e corte de árvores isoladas. Portanto, faz-se necessária a apresentação dos referidos atos autorizativos. Foi apresentada resposta à tal solicitação na data de 12/08/2024, porém a justificativa dada através do ofício protocolado no Ecosistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental, não condiz com as intervenções realizadas e claramente verificadas em imagens de satélite a saber: intervenção em área de preservação permanente, corte de árvores isoladas e supressão de fragmento de vegetação nativa. Diante do exposto, sugere-se o arquivamento do processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Patos de Minas, 14/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO, Chefe da Unidade, em 14/08/2024 11:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.